
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

O Prefeito do Município de Tefé/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Tefé.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tefé Decreta e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, disciplinada pela presente lei e com os seguintes objetivos:

- I** - Criação do centro de apoio ao produtor rural;
- II** - Incentivar os grupos organizados de produtores rurais do município;
- III** - Instituir a política municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- IV** - Promover palestras, cursos, missões técnicas visando a capacitação e difusão tecnologias agrícolas sustentáveis;
- V** - Apoio ao desenvolvimento das agroindústrias que utilizem parte da matéria prima produzida no próprio município;
- VI** - Instituir compensação financeira, em razão de restrições econômicas decorrentes de norma ambiental aos agricultores que explorem áreas rurais em regime de economia familiar, cujas glebas possuem área de preservação permanente-APP, Reserva Legal e Remanescente florestal;
- VII**- Subsidiar a aquisição de insumos e embalagens;
- VIII**- Incentivar a prática da agricultura orgânica;
- IX**- Incentivar a aplicação de boas práticas agrícolas.

Parágrafo Único - Para se atingirem os objetivos previstos neste artigo, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual visando à adoção das seguintes medidas, entre outras:

- I** - Criação de canal de comunicação para troca de informações agrícolas e qualificação do trabalhador rural;
- II** - Desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;
- III** - Apoio à iniciativa de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- IV** -Incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;
- V** - Promoção da inclusão social do trabalhador agrícola e redução das desigualdades sociais;
- VI** - Criação de incentivos fiscais para as empresas adquirirem produtos do agricultor tefeense.

Art. 2º - É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE
TEFÊ, em 19 de novembro de 2019.**

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito do Município de Tefê

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:B1636F3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Amazonas no dia 20/11/2019. Edição 2490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>